

Parágrafo único: A Companhia poderá priorizar a celebração de contratos comerciais com empresas do mesmo grupo econômico de seus acionistas, desde que compatíveis com as condições de mercado.

**Capítulo IV**  
**Da Administração da Sociedade**  
**Seção I**  
**Dos Conselheiros e Diretores**

**Art. 12** - A Companhia será dirigida por um Conselho de Administração, com funções deliberativas, e uma Diretoria.

**Art. 13** - O Conselho de Administração será composto por 4 (quatro) conselheiros e seus suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, a qual designará dentre eles o Presidente do Conselho, todos com mandato de 2 (dois) anos, sendo admitida a reeleição.

§ 1º - No caso de vacância no cargo de Presidente do Conselho, o substituto temporário será eleito pelos Conselheiros na primeira reunião ordinária do Conselho de Administração até a próxima Assembleia Geral, que elegerá novo Presidente, que completará o mandato.

§ 2º - No caso de vacância permanente em qualquer cargo do Conselho de Administração, por renúncia, falecimento, incapacidade ou qualquer outro motivo, uma Assembleia Geral Extraordinária deverá ser convocada, dentro de até 15 (quinze) dias úteis, para nomear o seu substituto, que completará o mandato.

§ 3º - Na hipótese de impedimento ou ausência temporária de membro titular do Conselho de Administração, o seu suplente deverá comparecer à reunião desse órgão, tendo os mesmos direitos de voto do titular que substituir.

**Art. 14** - A Diretoria será composta por até 4 (quatro) Diretores, nominalmente: (i) Diretor Presidente, (ii) Diretor Agroindustrial, (iii) Diretor Administrativo & Financeiro e (iv) Diretor Comercial. §1º A critério do acionista que indicar, nos termos do Acordo de Acionistas, o Diretor Presidente e o Diretor Agroindustrial, e de comum acordo com o Conselho de Administração, o todo ou parte das atribuições do Diretor Agroindustrial poderão ser conferidas ao Diretor Presidente. A critério do acionista que indicar, nos termos do Acordo de Acionistas, o Diretor Administrativo e Financeiro e o Diretor Comercial, e de comum acordo com o Conselho de Administração, o todo ou parte das atribuições do Diretor Comercial poderão ser conferidas ao Diretor Administrativo e Financeiro.

§ 2º Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, com um mandato de 2 (dois) anos, coincidente com o prazo de gestão do Conselho de Administração, permitida a reeleição, podendo ser destituídos a qualquer tempo.

§ 3º - Os Diretores terão as atribuições e competências específicas que lhes forem atribuídas por este estatuto social e por "Regulamento da Diretoria", a ser aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 4º - O Conselho de Administração deverá observar na escolha e eleição dos Diretores a sua capacidade profissional, notório conhecimento e especialização nas respectivas áreas de contato em que esses administradores irão atuar.

§ 5º - Em caso de vaga, por qualquer razão, em um cargo da Diretoria, o respectivo substituto será eleito pelo Conselho de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do início do período de vacância. O Diretor eleito de acordo com o previsto neste Parágrafo atuará durante o restante do prazo de gestão do Diretor substituído.

§ 6º - No caso de ausência ou impedimento de um Diretor, os seus encargos serão assumidos por um substituto escolhido por ele dentre um de seus subordinados diretos, até um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 15** - A investidura em cargo de administração da Companhia observará as condições impostas pelos artigos 147 e 162 da Lei nº 6.404, de 1976, não podendo, também, ser investidos no cargo os que no Conselho de Administração, na Diretoria, ou no Conselho Fiscal tiverem ascendentes, descendentes ou colaterais.

**Art. 16** - Os Conselheiros e Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração e da Diretoria, respectivamente e permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e respectiva investidura de seus respectivos substitutos.

§ 1º - O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Companhia.

§ 2º A posse do Conselheiro residente ou domiciliado no exterior fica condicionada à constituição de representante residente no País, com poderes para receber citação em ações contra ele propostas com base na legislação societária, mediante procuração com prazo de validade que deverá estender-se por, no mínimo, 03 (três) anos após o término do prazo de gestão do Conselheiro.

§ 3º Antes de tomar posse, e ao deixar o cargo, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria apresentarão declaração de bens, com base em sua declaração de imposto de renda, que será arquivada na Companhia.

§ 4º Os administradores da Companhia deverão, no ato da posse, assinar Termo de Anuência ao Acordo de Acionistas da Companhia, por meio do qual se obriguem a, no exercício de seus cargos, observar todos os termos e condições daquele Acordo.

**Art. 17** - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria responderão, nos termos do art. 158, da Lei nº 6.404, de 1976, pelos atos que praticarem e pelos prejuízos que deles decorram para a Companhia.

§ 1º - A Companhia assegurará a defesa em processos judiciais e administrativos aos seus administradores, presentes e passados, além de manter contrato de seguro permanente em favor desses administradores, para resguardá-los das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos.

§ 2º - A garantia prevista no parágrafo anterior se estende aos membros do Conselho Fiscal, bem como a todos os empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores da Companhia.

**Art. 18** - Perderá o cargo o Conselheiro que deixar de participar de 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado ou licença concedida pelo Conselho de Administração.

**Art. 19** - Os Diretores não poderão ausentar-se do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias, sem licença ou autorização do Conselho de Administração.

Parágrafo único: No caso de ausência ou impedimento de um Diretor, os seus encargos serão assumidos por um substituto escolhido por ele dentre um de seus subordinados diretos, até um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Seção II**  
**Do Conselho de Administração**

**Art. 20** - O Conselho de Administração é o órgão de orientação e direção superior da Companhia, competindo-lhe:

I - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, definindo sua missão, seus objetivos estratégicos e diretrizes, em alinhamento com a estratégia das acionistas e no melhor interesse da Companhia;

II - aprovar o plano estratégico e programas anuais de dispêndios e de investimentos, bem como os critérios para aplicação de incentivos fiscais e fluxo de caixa projetado;

III - fiscalizar a gestão de cada Diretor, podendo, mediante solicitação de qualquer conselheiro, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e demandar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e sobre quaisquer outros atos que digam respeito à Companhia;

IV - avaliar resultados de desempenho dos Diretores, da Companhia e de suas subsidiárias;

V - propor à Assembleia Geral deliberação sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, conforme artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações;

VI - fixar as políticas globais da Companhia, incluindo a de gestão estratégica comercial, financeira, de investimentos, de meio ambiente e de recursos humanos;

VII - aprovar a transferência da titularidade de ativos da Companhia, podendo fixar limites de valor para a prática desses atos pela Diretoria, o que pode ser regido pelo "Regulamento da Diretoria";

VIII - autorizar a captação de recursos, contratação de empréstimos e financiamentos, no País ou no exterior, inclusive mediante emissão de títulos, podendo fixar limites de valor para a prática desses atos pela Diretoria, o que pode ser regido pelo "Regulamento da Diretoria";

IX - autorizar a celebração, pela Companhia, de contratos de locação ou comodato dos ativos da Companhia; podendo fixar limites de valor para a prática de todos estes atos pela Diretoria, o que pode ser regido pelo "Regulamento da Diretoria";

X - autorizar a celebração, pela Companhia, de contratos de aquisição de bens e a contratação de serviços de qualquer natureza necessários ao cumprimento do objeto social da Companhia, podendo fixar limites de valor para a prática desses atos pela Diretoria, o que pode ser regido pelo "Regulamento da Diretoria";

XI - autorizar a oneração e imposição de gravames, a qualquer título, de quaisquer bens da Companhia, podendo fixar limites de valor para a prática desses atos pela Diretoria, o que pode ser regido pelo "Regulamento da Diretoria";

XII - autorizar a prestação de garantias reais ou fidejussórias, podendo fixar limites de valor para a prática desses atos pela Diretoria, o que pode ser regido pelo "Regulamento da Diretoria";

XIII - autorizar a celebração de qualquer contrato entre a Companhia e seus acionistas, ou com sociedades que os acionistas, direta ou indiretamente, controlem ou pelas quais os acionistas sejam, direta ou indiretamente, controlados ou com sociedades que sejam coligadas, afiliadas ou pertençam ao mesmo grupo econômico de um acionista, podendo fixar limites de valor para a prática desses atos pela Diretoria, o que pode ser

regido pelo "Regulamento da Diretoria";

XIV - deliberar sobre as hipóteses não previstas neste Estatuto Social;

XV - submeter à Assembleia Geral recomendação de propostas versando sobre fusão, cisão, incorporação, transformação ou dissolução da Companhia, bem como proposta de reforma estatutária;

XVI - manifestar-se sobre propostas da Diretoria que necessitem ser submetidas à Assembleia Geral de Acionistas; e

XVII - deliberar sobre o aumento do capital social, dentro do limite autorizado no Estatuto Social.

**Art. 21** - Compete privativamente ao Conselho de Administração deliberar sobre as seguintes matérias:

I - aprovar "Plano Básico de Organização" e "Regulamento da Diretoria" com a distribuição das atribuições vinculadas à Diretoria, bem como a definição do modelo de organização e gestão;

II - aprovar a permuta de valores mobiliários de sua emissão;

III - eleger e destituir os membros da Diretoria;

IV - convocar a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária nos casos previstos em lei ou sempre que julgar necessário ou conveniente, publicando o edital de convocação com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência;

V - escolher e destituir auditores independentes;

VI - apresentar parecer sobre relatório da administração e contas da Diretoria ao fim de cada exercício social, bem como apresentar proposta de distribuição do lucro líquido apurado e a destinação das reservas;

VII - aprovar declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais ou de periodicidade inferior, ou pagamentos de juros sobre capital próprio;

VIII - instruir os representantes da Companhia e de suas subsidiárias nas Assembleias Gerais das suas subsidiárias, controladas e coligadas;

IX - aprovar assuntos que, em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembleia Geral, dependam de sua deliberação, bem como quaisquer outras matérias de interesse da companhia não atribuídas aos demais órgãos da sociedade.

X - aprovar acordos de cooperação de longo prazo;

XI - aprovar a realização de investimentos que excedam os montantes previstos no Orçamento, até o montante de R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de Reais);

XII - aprovar a realização de quaisquer outras transações não previstas expressamente neste Estatuto Social até o montante de R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de Reais);

XIII - aprovar a celebração de acordos pelos quais a Sociedade garante, ou assume responsabilidade solidária pelas dívidas de um terceiro, até o montante de R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de Reais);

XIV - aprovar a celebração de contratos financeiros até o montante de R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de Reais);

XV - aprovar transações judiciais até o montante de R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de Reais); e

XVI - aprovar a política de Gestão de Riscos da Companhia;

XVII - aprovar contratos com Partes Relacionadas até o montante de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais).

**Parágrafo Único** - Os valores de alçada previstos neste artigo serão reajustados anualmente com base em indexador a ser definido em Assembleia Geral.

**Art. 22** - O Conselho de Administração poderá determinar a realização de inspeções, auditagens ou tomadas de contas na Companhia ou suas subsidiárias diretas ou indiretas, bem como a contratação de especialistas, peritos ou auditores externos, para melhor instruírem as matérias sujeitas a sua deliberação.

**Art. 23** - O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, mediante convocação do seu Presidente ou da maioria dos Conselheiros, ordinariamente, no mínimo uma vez a cada 4 (quatro) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário. As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, salvo em caso de manifesta urgência ou se todos os conselheiros comparecerem à reunião, presencialmente ou na forma do § 1º abaixo. Uma reunião do Conselho pode ser também convocada mediante notificação prévia de pelo menos 48 (quarenta e oito horas), caso todos os Conselheiros assim concordem.

§ 1º Fica facultada, se necessária, a participação dos Conselheiros na reunião, por telefone, vídeo-conferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O Conselheiro, nessa hipótese, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida reunião.

§ 2º As matérias submetidas à apreciação do Conselho de Administração serão instruídas com a decisão da Diretoria, as manifestações da área técnica e ainda o parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria, os quais deverão ser encaminhados aos membros do Conselho de Administração, junto com a convocação da reunião correspondente.

§ 3º O Presidente do Conselho, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá convocar Diretores